



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

MENSAGEM Nº 015/2020. DE 28 DE JULHO DE 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO DE LIMA MONTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.
Urgência, Urgentíssima.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
APROVADO
EM 13 / 08 / 2020

1º SECRETARIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, tendo em vista o registro imediato junto ao CETRAN/DETRAN-Ceará, o presente Projeto de Lei Nº 015/2020 que dispõe exclusivamente sobre a instituição e instalação do Departamento Municipal de Trânsito de Itaitinga-DEMUTRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, estabelecendo direitos e obrigações dos servidores lotados neste órgão e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa instituir e instalar Departamento Municipal de Trânsito de Itaitinga-DEMUTRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI.

Formulamos sinceros agradecimentos aos nobres vereadores pela apreciação e votação do presente Projeto de lei, por ser de exclusivo interesse dos Servidores Públicos Agentes de Trânsito do Município de Itaitinga.

No ensejo, renovamos à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO
PARA TODOS, em 28 de julho de 2020.**


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal

EM 13 / 08 / 2020

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 015/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Dispõe exclusivamente sobre a instituição e instalação do Departamento Municipal de Trânsito de Itaitinga-DEMUTRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, estabelecendo direitos e obrigações dos servidores lotados neste órgão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, CEARÁ, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de ITAITINGA aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA,

FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º- Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaitinga, vinculado à Secretaria de Segurança Pública, o Departamento de Trânsito, defesa civil e Divisão de Vigilância Pública, o Departamento Municipal de Trânsito de Itaitinga (DEMUTRAN).

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) será o órgão executivo municipal de trânsito, para os fins previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 setembro de 1997 e, assim, responsável pelas ações relativas à circulação e segurança viária no Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º- Compete ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN):

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 4º- O Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) terá a seguinte estrutura:

Diretoria de Engenharia e sinalização;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

- II- Diretoria da divisão de fiscalização, tráfego e administração;
- III- Diretoria de Educação de Trânsito;
- IV- Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- V- Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI).

Art. 5º - Ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito compete:

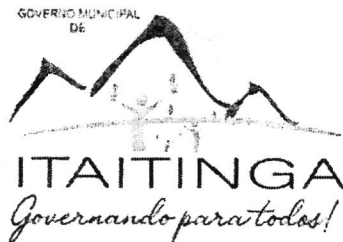
- I. A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito de Itaitinga, implementando planos, programas e projetos;
- II. O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 6º - À Diretoria de Engenharia e Sinalização compete:

- I. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- II. planejar o sistema de circulação viária do município;
- III. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
- IV. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 7º - À Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- V. operar em segurança nas escolas;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

VI. operar em rotas alternativas;

VII. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 8º - À Diretoria de Educação de Trânsito compete:

I. promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 9º - À Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III. controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 10º - O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 11º - Fica criada, no Município de Itaitinga, uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) que será responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito de Itaitinga (DEMUTRAN), criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 12º - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

I. 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II. 1 (um) representante, servidor efetivo, do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada a suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 13º - A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 14º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

CAPITULO II

DA POLÍTICA DE PESSOAL

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 15º - O quadro de pessoal do DEMUTRAN será constituído por:

I. Cargos de carreira de provimentos efetivos, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

II. Cargos de provimento em comissão previstos nesta Lei.

III. O ordenamento hierárquico do DEMUTRAN compreende 04(quatro) níveis hierárquicos:



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

- a) Agente de trânsito de 2° para 1° classe, 02(dois) anos de interstício;
 - b) Agente de trânsito de 1° classe para Subinspetor, 03(três) anos de interstício;
 - c) Subinspetor para Inspetor, 04(quatro) anos de interstício.
- IV. Os agentes de trânsito, quando ocupantes de cargos de diretoria em efetivo exercício, deverão ser enquadrados na categoria de Subinspetor, assegurando todos os direitos conforme esta lei.

Parágrafo único: A Diretoria da divisão de fiscalização, tráfego e administração, poderá ser exercida por servidores aprovados em concurso público para o cargo de agente municipal de operação e fiscalização de trânsito, mesmo que esteja em estágio probatório, desde que designado pelo Chefe do Poder Executivo, com indicação do Secretário de Segurança Pública do Município.

DA HIERARQUIA E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 16° - A hierarquia e a disciplina são princípios institucionais no Departamento Municipal de Trânsito, crescendo a autoridade e a responsabilidade com elevação do grau hierárquico.

§1°- A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura do Departamento Municipal de Trânsito, por graduações. Dentro de uma mesma graduação, a ordenação far-se-á pela Antiguidade na instituição, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

§2°- Disciplina é a rigorosa observância aos preceitos e acatamento integral da legislação que fundamenta o órgão e coordena seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse órgão.

§3°- A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em quaisquer circunstâncias pelos agentes de trânsito em atividade ou na inatividade.

Art. 17°- Os graus hierárquicos devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos agentes de trânsito em atividade ou na inatividade.

Parágrafo único- Os graus hierárquicos iniciais e finais nos Quadros de Agentes Municipais de Trânsito serão fixados, separadamente, para promoção por



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

merecimento e antiguidade, observada a alternância. Se a primeira promoção for por merecimento, a seguinte será por antiguidade.

DAS PROMOÇÕES

Art. 18º - As promoções dos Agentes Municipais de Trânsito, em conformidade com anexo III, serão mediante Portaria do Diretor Geral do Demutran Itaitinga, tendo obedecido aos critérios previstos no Estatuto do Servidor Municipal de Itaitinga a requerimento do servidor.

§1º- A promoção funcional do servidor nas carreiras far-se-á através de antiguidade e merecimento, após o cumprimento do estágio probatório, no exercício da função.

§2º- Existindo vaga, a promoção por antiguidade se dará de forma automática, implantada em folha do mês de janeiro do exercício financeiro subsequente ou quando esta situação ocorrer.

§3º- A promoção por merecimento se dará na passagem do servidor de referência para outra superior, dentro da faixa vencimentos da classe/nível após o estágio probatório; obedecidos os seguintes critérios:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Não ter sofrido qualquer tipo de punição durante os últimos dois anos;
- III. Bom comportamento funcional e extra- funcional;
- IV. Zelo profissional;
- V. Correção e atitude.

Art. 19º - A procedência entre os Agentes de Trânsito, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

§1º- Antiguidade em cada graduação é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada na data, desde que já cumprido o estágio probatório.

§2º- Entre os agentes de trânsito do mesmo quadro, pela posição nas respectivas escalas numéricas ou registros existentes no DEMUTRAN;

§3º- Nos demais casos, pela antiguidade da graduação anterior, se, ainda assim, subsistir igualdade de antiguidade, recorrer-se-á, sucessivamente, aos graus



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

hierárquicos anteriores à data de nascimento, para definir a precedência e, neste último caso, o de mais idade será considerado o mais antigo e, por conseguinte o escolhido.

§4º- Nos casos de nomeação coletiva hierárquica, serão definidos, em consequência dos resultados do concurso, a que os candidatos do DEMUTRAN estiverem submetidos.

§5º- Para as funções de carreiras mencionadas nesta lei serão estabelecidas as seguintes progressões abaixo estabelecidas, desde que cumprido o estágio probatório:

- I- Agente de trânsito de 2º classe – vencimento base do cargo;
- II- Agente de trânsito de 1º classe – vencimento base do cargo anterior acrescido de 10%;
- III- Subinspetor - vencimento base do cargo anterior acrescido de 20%;
- IV- Inspetor - vencimento base do cargo anterior acrescido de 30%;

§6º- O ordenamento hierárquico é incorporável aos proventos dos servidores, atendidos os seguintes requisitos:

- I- No caso de o servidor ter percebido durante 24 meses ininterruptas.
- II- No caso de o servidor ter percebido durante 60 meses intercaladas.
- III- Para efeitos de cálculos do valor a ser incorporado aos proventos, tornar-se-á como base para média dos valores recebidos de acordo com os períodos estabelecidos nesta lei.
- IV - A partir da publicação desta lei, fica garantida a incorporação do ordenamento hierárquico para fins de aposentadoria, desde que observadas às prescrições estabelecidas na emenda constitucional federal que trata de previdência.

Art. 20º - Os Inspetores e Subinspetores são hierarquicamente superiores aos demais agentes.

Parágrafo Único- O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO manterá registro com dados referente ao pessoal, segundo instruções baixadas pelo seu diretor.

CAPÍTULO V

DO CARGO E DA FUNÇÃO DO AGENTE MUNICIPAL DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

Art. 21º - O Cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito é composto por um conjunto de deveres e responsabilidades inerentes ao agente em serviço ativo.

§1º- O cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos quadros de organização ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.

§2º- As atribuições e obrigações inerentes ao cargo de agente de trânsito devem ser compatíveis com a legislação correspondente ou regulamento específico;

Parágrafo único- O provimento de cargo agente municipal de trânsito se faz por ato de nomeação, de designação ou determinação expressa da autoridade competente.

Art. 22º - O cargo de agente municipal de operação e fiscalização de trânsito é considerado vago desde o momento em que o agente de trânsito for exonerado através do devido processo administrativo disciplinar (PAD) ou dispensado a pedido.

Parágrafo único- Consideram-se também vagos os cargos de agentes de trânsito cujos ocupantes tenham falecidos.

Art. 23º - Dentro do Departamento Municipal de Trânsito poderá ocorrer uma sequência de substituição para assumir cargo ou responder por funções, bem como as atribuições e responsabilidades relativas, são estabelecidas na legislação específica, respeitadas a procedência e a qualificação exigidas para o cargo ou para o exercício na função, desde que a designação seja processada pelo Prefeito ou Pelo Secretário de Segurança Pública, quando devidamente autorizado.

Art. 24º - O Regulamento Disciplinar dos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito será aplicado com base no regulamento próprio do Departamento Municipal de Trânsito de Itaitinga (DEMUTRAN), devidamente estabelecido, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual disporá sobre os casos de proibição de uso do uniforme, afastamentos, suspensões de atividades e demais punições aplicando-se, no que couberem, as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal de Itaitinga.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

Art. 25º - A remuneração dos servidores do DEMUTRAN obedecerá ao Plano de Cargo Carreira e Remuneração, reajustando-a anualmente com valores iniciais de acordo com o Anexo IV desta lei.

CAPÍTULO VII

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 26º - Os integrantes da carreira de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito, quando em efetivo exercício, receberão a gratificação de risco de vida no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base do respectivo cargo.

Art. 27º - Fica instituída a Gratificação por Atividade de Trânsito (GAT), no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento base do cargo de Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito no exercício de sua função.

Art. 28º - A execução do trabalho do Agente Municipal de Operação e Fiscalização de Trânsito é de natureza especial com risco de vida, portanto beneficiário da gratificação constante do artigo 26, desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 29º - A jornada de trabalho dos servidores integrantes do Departamento Municipal de Trânsito é a estabelecida nos termos expresso no Edital do Concurso, podendo, entretanto, ser estabelecido um sistema de escala de serviço por meio de plantões a critério do Secretário de Segurança Pública do Município, visando atender as necessidades dos serviços e suas circunstâncias.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

Art. 30º - No prazo de até 30 (trinta) dias, após aprovação desta lei, será editado decreto do chefe do Executivo Municipal regulamentando o Regimento Interno da JARI.

Art. 31º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, para objetivar a perfeita aplicação desta lei.

Art. 32º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Itaitinga.

Parágrafo Único, excepcionalmente no presente exercício de 2020, as despesas mencionadas no art. 32 desta Lei, serão realizadas através de dotações da Secretaria de Infraestrutura, como previsto na Lei de criação da Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art. 33º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 28 de julho de 2020.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA****ANEXO I****DEMUTRAN - ITAITINGA – CARGOS COMISSIONADOS**

DIRETOR DO DEMUTRAN	DESPADRONIZADO	VENCIMENTO: REPRESENTAÇÃO: TOTAL:	R\$ 2.000,00 R\$ 2.000,00 R\$ 4.000,00
DIRETOR DE ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO	DMT II	VENCIMENTO: REPRESENTAÇÃO: TOTAL:	R\$ 1.500,00 R\$ 1.500,00 R\$ 3.000,00
DIRETOR DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	DMT III	VENCIMENTO: REPRESENTAÇÃO: TOTAL:	R\$ 800,00 R\$ 800,00 R\$ 1.600,00
DIRETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO	DMT III	VENCIMENTO: REPRESENTAÇÃO: TOTAL:	R\$ 800,00 R\$ 800,00 R\$ 1.600,00



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

ANEXO II

DEMUTRAN - ITAITINGA – CARGOS COMISSIONADOS- JARI

CARGO COMISSIONADO	REFERENCIA DO CARGO	VALOR EM REAL	
PRESIDENTE DA JARI	DESPADRONIZADO	VENCIMENTO:	1.250,00
		REPRESENTAÇÃO:	1.250,00
		TOTAL:	2.500,00
MEMBRO DA JARI	DMT III	VENCIMENTO:	800,00
		REPRESENTAÇÃO:	800,00
		TOTAL:	1.600,00
MEMBRO DA JARI	DMT III	VENCIMENTO:	800,00
		REPRESENTAÇÃO:	800,00
		TOTAL:	1.600,00
MEMBRO DA JARI	DMT III	VENCIMENTO:	800,00
		REPRESENTAÇÃO:	800,00
		TOTAL:	1.600,00



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

ANEXO III

LINHAS DE PROMOÇÕES

PROVIMENTO	CLASSES	EFETIVO
AGENTE DE 2º CLASSE	CLASSE GERAL	
AGENTE DE 1º CLASSE	CLASSE GERAL	
SUBINSPETOR	INTERMEDIÁRIA	
INSPETOR	SUPERIOR	
	TOTAL EFETIVO	15

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 28 de julho de 2020.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO DA ANÁLISE DOCUMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA NO PEDIDO DE INTEGRAÇÃO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (SNT)

PROCESSO : 11255670/2019

O Presidente do CETRAN-CE após receber o ofício nº 001.12.12/2019 oriundo da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga(PGM), subscrito pelo Sr Cicero Beserra Viana, Procurador Geral do Município, encaminhando documentação para fins de integração do Município ao SNT, designou a comissão composta pelos Conselheiros Frederico Lopes Fernandes Neto e Lauro Carlos de Araújo Prado para analisar a documentação anexada ao ofício supracitado e se a mesma atende o prescrito na Resolução 560/2015 CONTRAN.

Recebida a documentação a comissão verificou que o município apresentou cópia da Lei Municipal nº 638/2019 que pela ementa criou os cargos de agente de trânsito, cargos comissionados (inclusive da JARI) e suas atribuições para o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE E RODOVIÁRIO DE ITAITINGA, no entanto, não vislumbramos a criação do órgão de trânsito e sua vinculação ; cópia do Decreto nº 039/2019 que em sua ementa aprova o Regulamento da Junta de Análise e Julgamento de Processos (JAP) da JARI, mas na verdade trata em seu conteúdo da nomeação dos integrantes Titulares da JARI sem constar os seus suplentes, cópia do Decreto nº 040/2019 que aprovou o Regimento da JARI, Cópia de uma relação nominal de “candidatos” ao cargo de agentes de trânsito, com 15(quinze) nomes, porém não comprova as suas nomeações e capacitação para o exercício do cargo e por fim cópia do DUT do veículo GOL de placas POZ 2771, pertencente a Prefeitura Municipal que provavelmente deverá ser utilizado no serviço de operação e fiscalização do DEMUTRAN.


Foi constatado que no processo encaminhado a o CETRAN-CE não foi constado o endereço do DEMUTRAN, o número de seu telefone e E:Mail, bem como não foi encaminhado a nomeação da autoridade de trânsito e sua

qualificação não atendendo portanto o disposto no art 3º da Resolução 560/2015 CONTRAN.

Diante dos fatos acima citados a comissão submete o Relatório à apreciação do Conselho, com a sugestão de que seja oficiado ao Município de ITAITINGA solicitando a identificação e qualificação da autoridade de trânsito e seu respectivo ato de nomeação, a informação do endereço, telefone e E:Mail do órgão de trânsito, esclarecer se os agentes de trânsito estão nomeados, juntando cópia dos atos de nomeação e a comprovação de suas capacitações para o cargo, esclarecer sobre a lei de criação do Órgão de trânsito e sua vinculação, sugerir a correção da ementa do Decreto nº 039/2019, bem como proceder a nomeação dos suplentes da JARI Regimento interno, para só após sanado as pendências e que o Município comprove que está com capacidade instalada prevista no art 2º Resolução 560/2015 possa ser marcada a inspeção técnica prevista no art 4º da Resolução 560/2015 CONTRAN.

Este é o nosso Relatório S.M.J

Fortaleza, 31 de janeiro de 2020


Frederico Lopes Fernandes Neto
Conselheiro


Lauro Carlos de Araújo Prado. Cel PM RR
Conselheiro - Representante da PM/CE

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 24 do CTB, que condiciona o exercício das competências dos órgãos municipais à integração ao SNT, combinado com o artigo 333 do CTB e seus parágrafos, que atribui competência ao CONTRAN para estabelecer exigências para aquela integração, acompanhada pelo respectivo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

Considerando a necessidade de manutenção e atualização do cadastro nacional dos integrantes do SNT, seu controle e acesso ao sistema de comunicação e informação para as operações de notificação de autuação e de aplicação de penalidade ao Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, assim como de arrecadação financeira de multas e respectivas contribuições ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Integram o Sistema Nacional de Trânsito - SNT os órgãos e entidades municipais executivos de trânsito e rodoviário que disponham de estrutura organizacional e capacidade para o exercício das atividades e competências legais que lhe são próprias, sendo estas no mínimo de:

- I - engenharia de tráfego;
- II - fiscalização e operação de trânsito;
- III - educação de trânsito;
- IV - coleta, controle e análise estatística de trânsito, e,
- V - Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI

Art. 3º Disponibilizadas as condições estabelecidas no artigo anterior, o município encaminhará ao respectivo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, os seguintes dados de cadastros e documentação:

I – denominação do órgão ou entidade executivo de trânsito e/ou rodoviário, fazendo juntar cópia da legislação de sua constituição;

II – identificação e qualificação das Autoridades de Trânsito e/ou Rodoviária municipal, fazendo juntar cópia do ato de nomeação;

III - cópias da legislação de constituição da JARI, de seu Regimento e sua composição:

IV – endereço, telefones, fac-símile e e-mail do órgão ou entidade executivo de trânsito e/ou rodoviário.

Parágrafo único – Qualquer alteração ocorrida nos dados cadastrais mencionados neste artigo deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 dias ao CETRAN, que por sua vez encaminhará alteração ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN em igual prazo.

Art. 4º O CETRAN, com suporte dos órgãos do SNT do respectivo Estado, ao receber a documentação referida nesta Resolução, promoverá inspeção técnica ao órgão municipal, objetivando verificar a sua conformidade quanto ao disposto no artigo 2º desta Resolução, de tudo certificando ao DENATRAN:

§ 1º Havendo perfeita conformidade, o CETRAN encaminhará ao DENATRAN, a documentação referida no artigo 3º e o Certificado de Conformidade do Município. O DENATRAN, após ter recebido o Certificado de Conformidade, publicará no Diário Oficial da União (D.O.U.) Portaria de Integração do Município e enviará ofício contendo cópia da referida Portaria ao CETRAN.

§ 2º Em caso de desconformidade quanto ao disposto no artigo 2º desta Resolução, o CETRAN notificará o Município acerca da necessidade de cumprimento da exigência.

§ 3º O Município ao ser comunicado pelo CETRAN da exigência apontada, deverá, no prazo de 30 dias, providenciar a devida adequação na forma desta Resolução.

§ 4º Após o cumprimento da exigência pelo Município, o CETRAN fará nova inspeção.

Art. 5º O Município que delegar o exercício das atividades previstas no CTB deverá comunicar essa decisão ao CETRAN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e apresentar cópias dos documentos pertinentes que indiquem o órgão ou entidade do SNT incumbido de exercer suas atribuições.

Art. 6º Os entes federados poderão optar pela organização de seu órgão ou entidade executivo de trânsito e/ou rodoviário na forma de consórcio, segundo a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e Resolução a ser elaborada pelo CONTRAN, atendendo, no que couber, ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Parágrafo único – A documentação referente à constituição do Consórcio, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, deverá ser apresentada ao CETRAN.

Art. 7º Os Municípios integrados ao SNT deverão manter a estrutura definida nesta Resolução e operacionalizar a gestão do trânsito sob sua jurisdição, cabendo ao CETRAN verificar a sua regularidade através de inspeções técnicas periódicas.

§ 1º Constatada deficiência técnica, administrativa ou inexistência dos requisitos mínimos previstos nos Artigos 2º e 3º desta Resolução, o CETRAN notificara o órgão ou entidade municipal executivo de trânsito e/ou rodoviário municipal, estabelecendo prazo para a regularização, a qual não ocorrendo, o CETRAN comunicará ao DENATRAN para registro do descumprimento da legislação de trânsito pelo órgão ou entidade executivo de trânsito e/ou executivo rodoviário municipal integrado ao SNT.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 296, de 28 de outubro de 2008.

Alberto Angerami
Presidente

Silvinei Vasques
Ministério da Justiça

Guilherme Moraes Rego
Ministério da Justiça

Alexandre Euzébio de Moraes
Ministério dos Transportes

Ricardo Shinzato
Ministério da Defesa

Djailson Dantas de Medeiros
Ministério da Educação

Luiz Fernando Fauth
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Edilson dos Santos Macedo
Ministério das Cidades



1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Nº MP: 06.2015.00002193-1

ATA DE REUNIÃO

Data: 27/11/2019

Assunto: Gestão Municipal do Trânsito

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2019, às 11:00 horas, no Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga, foi realizada audiência extrajudicial, presidida pelo Dr. Luís Bezerra Lima Neto, acerca da Municipalização do Trânsito de Itaitinga na qual estiveram presentes: Dr. Hugo Frota Magalhães Porto Neto, Promotor de Justiça e Coordenador do CAOCIDADANIA, Dr. Élder Ximenes Filho, Promotor de Justiça e Coordenador do CAODPP, Abel Cercelino Rangel Júnior, Prefeito Municipal de Itaitinga, Roberto Lima Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaitinga, Cícero Bezerra Viana, Procurador Geral do Município, Júlio César Parente Patrocínio, Conselheiro do Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – CETRAN/CE, Jaime Ribeiro do Nascimento, Representante da Comissão de Viação e Transporte – CVT, Kayrys Motta Nascimento – OAB/CE nº 27855, Ériston Lima Ferreira, Representante do SIATRANS e Carlos Eduardo Cavalcante de Lima, Representante dos aprovados no concurso para agentes de trânsito do município de Itaitinga.

Inicialmente o Dr. Hugo Frota Magalhães Porto Neto realizou uma breve explanação sobre as vantagens da regulamentação do trânsito no município, bem como do que se trata o Projeto Municipaliza do CAOCIDADANIA que para além da fiscalização do cumprimento da lei, visa um interesse maior que é salvar vidas, bem como pontuou suas implicações em diversas outras áreas da sociedade, tais como saúde, segurança e economia.

Em seguida foi dada a palavra para o sr. Jaime que ressaltou a experiência positiva com o projeto no município de Horizonte.

Dr. Hugo ressaltou que não se trata de municipalizar o trânsito, uma vez que Lei Federal assim o fez há mais de 20 anos ao dispor da obrigatoriedade da gestão municipal do trânsito, mas sim garantir a efetividade da norma.

Dr. Luís contextualizou os presentes sobre a atuação do Ministério

PROMOTORIA DE ITAITINGA
Rua Francisco Cordeiro de Oliveira, nº 1019, Centro, Itaitinga-CE, Cep 61.880-000 –
promoc.itaitinga@mpce.mp.br – 85-3377-1600



1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Público desde do ano de 2015 quando foi instaurado Inquérito Civil Público para apurar o cumprimento dos dispositivos previstos no CTB. Ressaltou a existência de lei municipal dispendo sobre a criação do cargo de agente de trânsitos, datada do ano de 2010.

O Dr. Hugo pediu a palavra para fazer uma ponderação distinguindo a situação dos agentes de trânsito aprovados no concurso público e a integração do trânsito no município.

O Prefeito Municipal, Abel Cercelino Rangel Júnior, informou que o processo de licitação para implantação da sinalização horizontal e vertical no município foi concluída, inclusive com a assinatura do contrato.

O Conselheiro do CETRAN ressaltou que o município ainda não formalizou junto ao órgão o pedido de integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito, ocasião em que entregou uma cópia do *check list* dos documentos a ser entregue com o ofício de solicitação.

O Procurador-Geral do Município argumentou que não foi formalizado o processo no CETRAN devido à necessidade de atualização da lei municipal vigente.

O Dr. Élder Ximenes fez novas considerações sobre as vantagens da integração do trânsito, ressaltando que atualmente o trânsito é um dos pontos de fiscalização do TCE.

Dr. Luís passou a pontuar todos os passos necessários para realizar a integração do município ao Sistema Nacional de Trânsito.

Superada as discussões foram tomadas as seguintes providências e compromissos:

1 – O prefeito disponibilizará como local de funcionamento do órgão de trânsito municipal, salas no paço da prefeitura, sem prejuízo de, em momento oportuno, construir a sede própria, provavelmente no mesmo local onde funcionará a sede da guarda municipal.

1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

2 - O Prefeito se comprometeu a enviar a minuta da lei municipal atualizada disciplinando a gestão municipal do trânsito ao CETRAN-CE até o dia 03 de dezembro de 2019.

2 - O Prefeito e o Presidente da Câmara se comprometeram a realizar uma sessão extraordinária na terça-feira, dia 03 de dezembro de 2019, para iniciar discussão da estrutura e funcionamento do órgão executivo do trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI, com previsão de nomeação da autoridade máxima do trânsito municipal, membros da JARI.

3 - O conselheiro do CETRAN-CE informou que existe um convênio com DETRAN para fornecimento dos programas de software para emissão de multas e demais ferramentas necessárias para o funcionamento do órgão de trânsito e se disponibilizou a ajudar na celebração do referido convênio.

O representante do SIATRANS sugeriu que fosse adotado o modelo de fardamento padronizado a ser utilizado pelos agentes de trânsito nas cores preto e amarelo luminoso.

O Prefeito apresentou cópia do Ofício encaminhado pela gestão municipal ao Deputado Estadual Elmano de Freitas da Costa solicitando duas viaturas para uso da Guarda Municipal e pelo DEMUTRAN do município.

O Promotor de Justiça oficiante determinou as seguintes diligências:

- a) juntada dos documentos apresentados;
- b) envio da ata de audiência para o e-mail de todos os participantes;
- c) Que seja certificado, após esgotado o prazo do dia 3, terça feira, se houve o cumprimento do que foi acordado.

A lista com a assinatura dos presentes foram colhidas no ato da finalização da reunião.

PROMOTORIA DE ITAITINGA

Rua Francisco Cordeiro de Oliveira, nº 1019, Centro, Itaitinga-CE, Cep 61.880-000 –
 promo.itaitinga@mpce.mp.br – 85-3377-1600



1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

Luís Bezerra Lima
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE ITAITINGA
Rua Francisco Cordeiro de Oliveira, nº 1019, Centro, Itaitinga-CE, Cep 61.880-000 –
promo.itaitinga@mpce.mp.br – 85-3377-1600

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS BEZERRA LIMA NETO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpce.mp.br>, informe o processo 00.2015.00002100-1 e o código 16537D